Câmara Municipal de C
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI Nº 072/2023

DO VEREADOR EDVALDO NETO – "RECONHECE O JOGO DO CÂMBIO COMO ESPORTE SÍMBOLO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO".

SANCIONADA
Lei Nº 2.321/2023
Sin Faias
VISTO

DATA: 01 de agosto de 2023.

Autog. 081/2023
Ofício 672/2023

AO EXPEDIENTE
Em: 01/08/2023
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 002

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Ás: 08:00 hs. Em: 01/08/2023
VISTO

ESTADODAPARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 072/2023.

(Do Vereador Edvaldo Neto)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 05/09/2023
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 01/08/2023
1º Secretaria

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 01/08/2023
1º Secretaria

"RECONHECE O JOGO DO CÂMBIO COMO ESPORTE SÍMBOLO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO."

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1°. Fica reconhecido o Jogo do Câmbio como esporte sómbolo da pessoa idosa do Município de Cabedelo - Paraíba.

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), em 31 de julho de 2023.

EDVALDO NETO
Vereador

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/BCF8-D4AC-7D5E-669E e informe o código BCF8-D4AC-7D5E-669E

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

JUSTIFICATIVA.

O presente projeto de lei visa reconhecer o Jogo do Câmbio como esporte símbolo da pessoa idosa no Município de Cabedelo - Paraíba.

Conforme é de conhecimento geral, atualmente o Brasil se encontra na categoria de envelhecimento moderado, em que as taxas de fecundidade e de mortalidade estão em queda. Neste mesmo diapasão apontam os dados apresentados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, coletados no senso de 2022 asseverando que o percentual de pessoas com mais de 69 (sessenta e nove anos) de idade saiu de 3.03, no ano de 2000, para 5.95, no ano de 2022.

Com base nesse cenário surgiu o câmbio, um esporte coletivo voltado para pessoas idosas e/ou com dificuldades físico-motoras que, dentre outros benefícios, desenvolve a capacidade física, o raciocínio rápido, o equilíbrio, a agilidade, além da socialização, autoestima e diminuição do estresse dos praticantes desta modalidade esportiva.

Importante frisar, que a prática de qualquer modalidade esportiva é um fator que traz economia a saúde pública, uma vez que comprovadamente melhora a saúde física e mental dos seus praticantes.

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/BCF8-D4AC-7D5E-669E e informe o código BCF8-D4AC-7D5E-669E

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

Diante de todo exposto, conto com o apoio unânime dos vereadores que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta importante propositura, em razão do evidente e inquestionável interesse público que envolve a matéria.

Cabedelo (PB), em 31 de julho de 2023.

EDVALDO NETO

Vereador

Assinado por 1 pessoa: EDVALDO MANOEL LIMA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cmcabedelo.1doc.com.br/verificacao/BCF8-D4AC-7D5E-669E e informe o código BCF8-D4AC-7D5E-669E

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei Nº 072/2023)
(Do Vereador Edvaldo Neto)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico, ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da Legislação Municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Cabedelo (PB), 02/08/2023.

Adolpho Marques Santos
Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 072/2023)
(Do Vereador Edvaldo Neto)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino a distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME ORDINÁRIO
PRAZO PARECER (30 DIAS) – art. 47, inciso III, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em 15 / 08 / 2023

Thayane F.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador José Ferreira

Em 15 / 08 / 2023

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em 15 / 08 / 2023

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 072/2023

RECONHECE O JOGO DO CÂMBIO COMO ESPORTE SÍMBOLO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

AUTOR: Vereador Edvaldo Neto
RELATOR: Vereador José Pereira

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 072/2023**, de iniciativa do ilustre Vereador Edvaldo Neto, que "RECONHECE O JOGO DO CÂMBIO COMO ESPORTE SÍMBOLO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 01 de agosto de 2023, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Vereador Edvaldo Neto, tem por objetivo o reconhecimento do Jogo do Câmbio como esporte símbolo da pessoa idosa no Município de Cabedelo/Paraíba, justificando-se pelo fato de que esse esporte coletivo voltado para as pessoas idosas e/ou com dificuldades físico-motoras contribui para uma série de benefícios para os praticantes desta modalidade esportiva, tais como: o desenvolvimento da capacidade física, a autoestima, a agilidade, a socialização, entre outros.

Outrossim, é de conhecimento público que a prática de qualquer modalidade esportiva é um fator que gera economia à saúde pública, sendo, portanto, de inquestionável interesse público.

Dessa forma, solicito, respeitosamente, o apoio dos parlamentares e renovo votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura, registre-se, é de competência de iniciativa comum e encontra amparo legal para tramitação no art. 43, "caput", da Lei Orgânica Municipal, inexistindo, por conseguinte, impedimentos para sua regular tramitação e apreciação.

> **Lei Orgânica Municipal de Cabedelo**
> **Art. 43.** A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Com efeito, cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere aos assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito às políticas públicas do Município, em especial a atenção aos idosos, nos termos do art. 12, inciso I, alínea "a" e "m", respectivamente, da Lei Orgânica Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

Lei Orgânica Municipal de Cabedelo
Art. 12. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:
I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
a) à saúde, à assistência e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, aos idosos e às crianças;
m) às políticas públicas do Município;

Logo, tal demanda, no mérito, é de grande importância para o reconhecimento do Jogo do Câmbio como esporte símbolo da pessoa idosa no Município de Cabedelo/Paraíba, ao gerar inúmeros benefícios para as pessoas idosas e/ou com dificuldades físico-motoras.

Resta, portanto, evidente que **o presente Projeto de Lei nº 072/2023 encontra resguardo no tocante à Constitucionalidade Formal e Material**, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e demais textos legais.

Por tudo que foi exposto, opino pela Admissibilidade e Aprovação do **Projeto de Lei nº 072/2023**, na sua forma original.

É o voto.

Sala das Comissões, 15/ 08/ 2023.

Ver. José Pereira
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador José Pereira, **opina pela constitucionalidade, juridicidade e aprovação do Projeto de Lei n° 072/2023, na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 / 08 / 2023.

Ver. José Pereira
Presidente/Relator

Ver. Edvaldo Neto
Vice-Presidente

Ver. Hérlon Cabral
Membro

PARECER APROVADO
DATA 15/08/23
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 072/2023
(Do Vereador Edvaldo Neto)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** por unanimidade pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 05-09-2023.

Em, 06/09/2023.

ÍRIS CRISTINA MACÊDO DE FÁRIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 06/09/2023.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

2ª VIA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 672/2023

Cabedelo (PB), 06 de setembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
Cabedelo/PB

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 081/2023,** o **Projeto de Lei nº 072/2023**, da lavra do Vereador Edvaldo Neto, e que "*RECONHECE O JOGO DO CÂMBIO COMO ESPORTE SÍMBOLO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO*", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 05 de setembro do corrente ano, nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me,

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do
Município de Cabedelo
Recebido em 12/9/23
Ass Mauricio Rodrigues

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 05 / 09 / 2023
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 081/2023
AO PROJETO DE LEI N° 072/2023
(Do Vereador Edvaldo Neto)

RECONHECE O JOGO DO CÂMBIO COMO ESPORTE SÍMBOLO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica reconhecido o Jogo do Câmbio como esporte símbolo da pessoa idosa no Município de Cabedelo – Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 06 de setembro de 2023.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 13 / 09 / 2023
VISTO

Lei nº 2.321 De 12 de setembro de 2023.

RECONHECE O JOGO DO CÂMBIO COMO ESPORTE SÍMBOLO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Jogo do Câmbio como esporte símbolo da pessoa idosa no Município de Cabedelo – Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2023.09.13 09:08:20 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 13 DE SETEMBRO DE 2023**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 64, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE DE QUE TRATA O ART.168, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NOS PAGAMENTOS EFETUADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art.158 da Constituição Federal, segundo o qual pertencem aos Municípios "o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal quando da apreciação do tema 1130 da repercussão geral, quando do julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.293.453 e da Ação Cível Ordinária nº 2897;

CONSIDERANDO a inclusão, no dia 18 de abril de 2022, na lista de dispensa de contestar e recorrer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do item "ah) Arts. 157, I, e art. 158, I, da CF/88. Alcance da expressão "rendimentos pagos, a qualquer título"", conforme Portaria PGFN Nº 502/2016 e Parecer SEI nº 5744/2022/ME;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda sejam realizados conforme as normas incidentes, sem deixar de cumprir

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Cabedelo;

CONSIDERANDO a orientação contida na Nota Técnica nº 32/2022 emitida pela Confederação Nacional dos Municípios – CNM;

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso II, art.5º, da Lei Orgânica Municipal, compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

DECRETA:

Art. 1º Para fins de arrecadação do Imposto de Renda incidente na fonte, de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição Federal, os órgãos, as autarquias e as fundações instituídas e mantidas pelo Município deverão, nos rendimentos pagos a qualquer título a terceiros, proceder à retenção em observância ao disposto neste Decreto.

§1º A obrigação de retenção do Imposto de Renda incidente na fonte alcançará todos os contratos, relações de compras e os pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo.

§2º Excetuam-se da obrigação disposta no §1º deste artigo as hipóteses elencadas no art.4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações.

§3º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§4º Os ordenadores de despesa da administração pública direta, autárquica e fundacional estão obrigados a reter e recolher ao Cofre Público Municipal o Imposto de Renda Incidente sobre os rendimentos pagos a terceiros, a qualquer título, quando esteja sujeito à retenção pela fonte pagadora.

Art.2º Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Cofre Público Municipal, através de procedimentos adotados no Sistema de Arrecadação do Município e de suas Autarquias e Entidades.

§1º Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação ao Cofre Público do Município, a Procuradoria Geral do

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Município deverá ser imediatamente comunicada de fato, para adoção medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.

§2º Os comprovantes de retenção e de recolhimento do Imposto de Renda deverão ser:

I – juntados aos respectivos processos de pagamento, que ficarão à disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município pelos prazos previstos em legislação específica;

II – fornecidos à pessoa beneficiária do pagamento, inclusive na modalidade de comprovante anual de retenção, neste caso, até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente.

Art.3º As pessoas jurídicas contratadas pelos órgãos e as entidades referidas no caput do art.1º deste Decreto deverão emitir notas fiscais ou as faturas em observância às regras de retenção dispostas na legislação tributária, em especial a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e suas alterações.

Parágrafo único. A partir da data da publicação deste Decreto, os documentos de cobrança emitidos em desacordo com o caput deste artigo não serão aceitos para fins de liquidação de despesa, devendo o fornecedor retificar o documento ou apresentar outro sem as impropriedades identificadas, ficando suspenso o processo de liquidação até o saneamento.

Art.4º Os órgãos e as entidades referidas no caput do art.1º deste Decreto deverão comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que passem a observar o disposto neste Decreto até o prazo previsto no parágrafo único do artigo 3º deste Decreto.

Art.5º As regras relacionadas à identificação dos casos de não incidência, imunidade, isenção, bem como apuração da base de cálculo, eleição de alíquota e demais definições relacionadas à relação tributária do Imposto de Renda deverão observar a legislação federal pertinente, que caberá à Secretaria Municipal da Receita.

Parágrafo único. Os procedimentos para execução, de maneira uniforme, da retenção do Imposto de renda incidente na fonte e do respectivo recolhimento ao Cofre Público Municipal de que trata este

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Decreto, serão regulamentados através de Portaria da Secretaria Municipal da Receita.

Art. 6º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, devendo destacar o IR no documento fiscal.

Parágrafo único. A não realização do destaque do IR na nota fiscal não impede que a retenção seja realizada, a qual se dará de acordo com os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234 e suas alterações.

Art. 7º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do imposto devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 8º Os valores retidos pela administração indireta municipal deverão ser recolhidos mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM) ao Cofre Público Municipal até o 20º dia útil da semana subsequente ao pagamento efetuado aos fornecedores pelo provimento de bens ou serviços.

Art. 9º Os órgãos e entidades referidos no caput do art.1º deverão se adequar ao disposto neste Decreto, especialmente quanto às minutas contratuais e procedimentos adstritos à Controladoria Municipal.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.321 De 12 de setembro de 2023.

RECONHECE O JOGO DO CÂMBIO COMO ESPORTE SÍMBOLO DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CABEDELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido o Jogo do Câmbio como esporte símbolo da pessoa idosa no Município de Cabedelo – Paraíba.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

4490.52 – Equipamentos e Material Permanente	R$ 53.816,59
Inciso III	
3350.43 - Subvenções Sociais	R$ 37.060,68
716 – Transf. Dest. ao Setor Cultural-LC nº 195/2022-(Art.8º)	
Inciso I e II	
3390.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas **Físicas**	R$ 175.733,48
TOTAL	**R$ 609.550,73**

Art. 2º Constituem fontes de recursos para cobertura do presente crédito especial destinado às despesas com a Secretaria Municipal de Cultura, o Excesso de Arrecadação do orçamento municipal para o exercício de 2023, referente às transferências destinadas ao Setor Cultural - Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022).

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 12 de setembro de 2023; 201º da Independência, 133º da República e 66º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.322 De 12 de setembro de 2023.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023, PARA ATENDER AS DESPESAS COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, REFERENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R$ 609.550,73(seiscentos e nove mil, quinhentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), para atender as despesas com a Secretaria Municipal de Cultura, referente à Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195/2022).

Parágrafo único. O Crédito de que trata o caput deste artigo terá a seguinte classificação orçamentária:

02.110 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

PROJETO/ATIVIDADE:

13.392.2009.2036 – Incentivo e Promoção de Eventos e Atividades Artísticas e Culturais. (Lei Paulo Gustavo, LC nº 195/2022)

715 – Transf. Dest. ao Setor Cultural-LC nº 195/2022– (Art.6º)	
Inciso I	
3350.43 - Subvenções Sociais	R$ 100.000,00
3390.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas **Físicas**	R$ 222.939,98
Inciso II	
3350.43 - Subvenções Sociais	R$ 10.000,00
3390.48- Outros Auxílios Financeiros a Pessoas **Físicas**	R$ 10.000,00

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.323 De 12 de setembro de 2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Educação para o Trânsito", na forma de tema transversal, nas escolas da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB.

§1º O "Programa Educação para o Trânsito" se destina aos alunos do ensino fundamental da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB.

§2º As escolas da rede privada de ensino do Município de Cabedelo/PB poderão aderir à implementação do "Programa Educação para o Trânsito" em seus estabelecimentos, destinados aos alunos do ensino fundamental.

Art. 2º As escolas da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB poderão, por força desta Lei, realizar seminários, palestras ou qualquer outras formas de apresentação, abordando assuntos relacionados à educação, à prevenção e à segurança no trânsito.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal da Mobilidade Urbana, poderá capacitar, anualmente ou de forma continuada, os professores, tornando-os aptos a ministrar o conteúdo do referido Programa nas escolas da rede pública de ensino do Município de Cabedelo/PB.

§ 1º A capacitação será efetuada mediante a realização de palestras e oficinas para um grupo representativo de professores sobre o tema trânsito.